



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Cedro

PROJETO DE LEI Nº 016/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Jose Nipônico
PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 27/05/2026

EMENTA: GARANTE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL AS MÃES OU RESPONSÁVEIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido atendimento prioritário nos serviços de saúde da rede pública municipal às mães ou cuidadoras da pessoa com deficiência.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se mães ou cuidadoras da pessoa com deficiência, as que são genitoras ou responsáveis por pessoas com deficiência que se enquadram nas Leis Federais 12.764/2012 e 13.146/2015.

Art. 3º A prioridade de atendimento referida nesta Lei compreende:

- I - atendimento preferencial nas unidades básicas de saúde (UBS), centros de atenção psicossocial (CAPS), hospitais públicos, e demais serviços vinculados ao SUS no município;
- II - agilidade na marcação de consultas, exames e procedimentos relacionados à saúde física e mental;
- III - acesso prioritário a programas de apoio psicológico, psiquiátrico ou multidisciplinar disponibilizados pela rede pública municipal.

Art. 4º O atendimento prioritário será garantido mediante a apresentação de documentação comprobatória que ateste a condição de responsável legal por pessoa com deficiência.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, com vistas à ampliação da rede de apoio psicológico e de saúde aos pais, cuidadores e responsáveis legais de pessoas com deficiência.

Art. 6º As Unidades de Saúde deverão afixar cartazes informativos em local visível comunicando o direito à prioridade prevista nesta Lei.

Art. 7º Fica assegurada prioridade de matrícula para pessoa com deficiência nas proximidades da residência ou local de trabalho dos pais ou responsáveis.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
EM 20 DE MARÇO DE 2026.**

Jose Nipônico
**JOSE NIPÔNICO LIMA BEZERRA
VEREADOR - REPUBLICANOS**



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Cedro

JUSTIFICATIVA

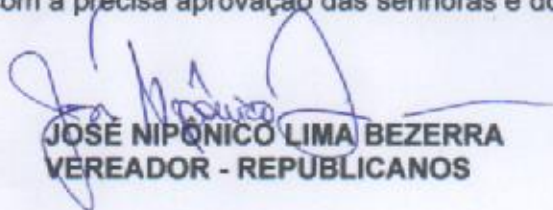
O presente projeto de lei tem por escopo assegurar condições mais humanas e adequadas de cuidado as pessoas com deficiência e seus responsáveis que exigem atenção constante.

A maternidade é um desafio por si só, mas para as mães atípicas, que cuidam de filhos com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento, essa jornada é ainda mais complexa.

Pessoas com deficiência e suas mães atípicas enfrentam, indubitável e frequentemente, exaustão física e emocional. Daí o motivo por que esses necessitam de amparo adequado e diferenciado do Poder Público.

Assim, em deferência ao preceito fundamental da igualdade material – que se traduz no dogma de tratar desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades (para a consecução de uma igualdade efetiva) –, apresento a proposta legal em foco, com vistas a fortalecer as políticas públicas de inclusão, saúde mental e qualidade de vida em nosso município.

Ante o exposto, submeto o projeto de lei à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação das senhoras e dos senhores vereadores.


JOSE NIPÔNICO LIMA BEZERRA
VEREADOR - REPUBLICANOS